



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 224889 - 2ª PARTE

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

Para mensurar o desempenho de sua gestão, a Universidade Federal de Ouro Preto utiliza somente os indicadores previstos nos itens 8.1 e 8.1.2 da Decisão TCU nº 408/2002 - Plenário, cujos resultados foram apresentados pela Universidade no Relatório de Gestão referente às contas anuais do exercício de 2008, às folhas 235 a 241 do respectivo processo de contas, em item específico, conforme disposição contida no Tópico "B" do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 94/2008.

Os indicadores foram calculados com base no documento intitulado "Orientações para o Cálculo dos Indicadores de Gestão", versão de janeiro de 2009, encaminhado à UJ pelo TCU, mediante Ofício-circular nº 01/2009-Segecex, de 09/01/2009.

De posse dos dados brutos fornecidos pela Universidade, efetuou-se a verificação e o cotejamento dos resultados apresentados pela Instituição, sem que fossem encontradas distorções quanto ao cálculo e à confiabilidade dos indicadores.

No que se refere à evolução dos indicadores, a série histórica disponível às folhas 240 do processo de contas revelou um quadro de relativa estabilidade dos resultados de 2008 em relação ao exercício de 2007, exceto quanto aos indicadores "Custo corrente/aluno Equivalente", "Aluno tempo integral/professor equivalente", "Aluno tempo integral/funcionário equivalente", cujas variações percentuais no período encontram-se registradas na tabela:

NOME DO INDICADOR	VARIAÇÃO (%)
Custo corrente/aluno Equivalente	15,59%
Aluno tempo integral/professor equivalente	7,83%
Aluno tempo integral/funcionário equivalente	7,73%

As justificativas acerca das variações verificadas estão consignadas no Relatório de Gestão da UFOP, às folhas 237, 238 e 239 do processo de contas, e contextualizam os indicadores frente às condições intrínsecas da Universidade.

Em relação à base de cálculo dos indicadores, convém ressaltar o seguinte:

- a elevação do indicador "Custo Corrente/aluno equivalente" no exercício de 2008, em relação à 2007, se deve às contratações de professores efetivos para os cursos de Medicina e de "Sistema de Informação do Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas de João Monlevade", ambos em processo de instalação, sem que houvesse a correspondente contrapartida em alunos matriculados, o que gerou impactos sobre os gastos com a folha de pagamento e, por conseguinte, no cálculo do indicador.

- a variação apresentada pelo indicador "Aluno tempo integral/professor equivalente" no biênio 2007/2008 decorre em grande parte do movimento grevista ocorrido em 2006 e em anos anteriores, que provocou um incremento do número de diplomados em 2007 (718) e em 2008 (851);

- o indicador "Aluno tempo integral/funcionário equivalente" apresenta evolução, em decorrência do crescimento do número de diplomados (explicado no item anterior) e do fato de o número de funcionários equivalentes ter variado muito pouco no período.

2 BRASIL UNIVERSITÁRIO

2.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

2.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)

Os trabalhos de auditoria incidiram sobre o Programa Governamental "1073 - Brasil Universitário", e respectiva ação "4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação".

De acordo com a Lei nº 11.647/2008 - Orçamento Anual para 2008, o referido Programa teve por objetivo "ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão, com vistas a disseminar o conhecimento", com orçamento total de R\$13.373.167.492,00, sendo R\$ 74.395.884,00 para a Universidade Federal de Ouro Preto.

A seguir, apresenta-se tabela com a execução do referido programa, por ação governamental, excluído o montante gasto com pessoal:

PROGRAMA 1073 - BRASIL UNIVERSITÁRIO				
EXECUÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
AÇÃO GOVERNAMENTAL		DOTAÇÃO	DESPESAS	% DESPESAS
Cód.	Descrição	AUTORIZADA*	EXECUTADAS	EXECUTADAS
		(A)	(B)	(B/A)
009E	Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação	22.130,00	22.130,00	100
11B5	REUNI - Readequação da Infra-estrutura da Universidade Federal	10.000,00	10.000,00	100
2E14	Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições	100.000,00	100.000,00	100
4002	Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação	2.303.064,41	2.303.064,41	100
4004	Serviços a Comunidade por meio da Extensão Universitária	264.400,00	264.400,00	100
4008	Acervo Bibliográfico destinado às Instituições Federais d Ensino	300.000,00	299.999,75	99,9
4009	Funcionamento dos Cursos de Graduação	20.614.993,00	19.193.636,52	93,1
4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino	15.000,00	15.000,00	100
4413	Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior	306.840,00	306.831,44	99,9
6328	Universidade Aberta e a Distância	18.000,00	18.000,00	100

6368	Instrumental para Ensino e Pesquisa destinado às Instituições	380.000,00	380.000,00	100
8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI	7.517.563,40	7.517.563,40	100
8551	Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais	1.859.679,05	1.859.679,05	100
TOTAL DO PROGRAMA		33.711.669,86	32.290.304,57	95,8

* Inclui eventuais créditos adicionais, destaques, cancelamentos, remanejamentos, etc.

Ressalta-se que a Ação "4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação", objeto dos exames de auditoria, teve valor orçado em R\$ 20.614.993,00, cuja execução no exercício de 2008 atingiu o montante de R\$ 19.193.636,52, excluídos os gastos com pessoal, perfazendo 93,1% do valor previsto. Em relação ao total executado no Programa "1073 - Brasil Universitário", especificamente, a referida Ação representou 59,4% das despesas.

A referida ação tem por finalidade garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processos de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares.

A forma de implementação dessa ação é a manutenção e organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de recursos da união e próprios da unidade.

A meta estabelecida para o exercício de 2008 foi atender 5.304 alunos matriculados.

2.1.2 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (015)

Antecipação indevida de numerário a servidor em virtude da não operacionalização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF no exercício de 2008.

No exercício de 2008, a Universidade Federal de Ouro Preto efetuou despesas mediante suprimento de fundos no montante de R\$ 466.511,79, todavia, optou por não utilizar o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, descumprindo o Decreto nº 6.370/08, que estabelecia a data de 03/03/2008 para implementação do referido instrumento de pagamento.

A operacionalização de despesas de suprimento de fundos se processou mediante depósito em conta corrente bancária do suprido e a entrega de numerário ocorreu por meio de Ordem Bancária de Crédito - OBC.

Mediante Solicitação de Auditoria nº 224889/01, de 31/03/09, instou-se a UFOP a apresentar justificativas o fato.

CAUSA:

Dificuldades operacionais para implementação do CPGF, em especial quanto à necessidade de capacitação técnica dos servidores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria, a Instituição, mediante Ofício PROAD nº 108/2009, de 06/04/2009, prestou os seguintes esclarecimentos:

"A implantação do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) para a operacionalização de suprimento de fundos, conforme determinado pelo

Decreto nº 6.370/08, não foi feita dentro do prazo, devido a uma série de fatores, a seguir expostos:

Com o surgimento de inúmeras denúncias de má utilização dos recursos públicos através da utilização do CPGF e o conseqüente impacto negativo na imagem das instituições envolvidas, não houve interesse da administração de implantá-lo antes da publicação do Decreto nº 6.370/08. Em decorrência deste fato, nenhum servidor do quadro de recursos humanos da Universidade Federal de Ouro Preto tinha a experiência ou a qualificação necessária para implantá-lo no prazo estabelecido.

Contudo, após a publicação do referido Decreto, foram envidados esforços para a implantação do CPGF no decorrer do exercício de 2008. Porém, grandes dificuldades surgiram, pois, além de a Universidade não possuir a capacitação necessária para sua utilização, o Banco do Brasil se mostrou incapaz de atender a UFOP adequadamente quando foi solicitado para fornecer esclarecimentos e instruções a respeito. Por diversas vezes foram solicitadas reuniões com funcionários do Banco para falar sobre o assunto, sem que houvesse o devido atendimento.

A solução encontrada foi enviar um servidor da UFOP para participar da 'Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas', especificamente, no módulo 'CPGF' e, só assim, foi possível obter algum conhecimento a respeito. Destarte, após entender os procedimentos necessários, foi providenciada a impressão e o preenchimento dos formulários disponibilizados no sítio da 'Internet' do Banco do Brasil com posterior envio para o mesmo. Após vários dias sem manifestação do Banco, foi feito um contato com um de seus funcionários que informou que os formulários não eram mais aqueles. Novos formulários foram então providenciados, o que aconteceu já no final do ano passado.

A título de exemplo das dificuldades, em ligação telefônica, no dia 17/02/09, o funcionário do Banco informou que ainda não estava pronta a documentação e pediu mais 15 dias. Após muita insistência, no final de março de 2009 foi enviado para a UFOP 09 cartões, que já estão implantados. Neste momento, a Universidade possui 12 solicitações de adesões pendentes, em andamento no Banco do Brasil.

Paralelamente ao processo de implantação do CPGF, foi instituído para o ano de 2009 novas medidas para a execução de excursões curriculares, não sendo mais necessário o desembolso de Suprimento de Fundos para esta finalidade, ficando determinado que, somente as despesas de pequeno vulto e emergenciais, bem como as com veículo em viagem, utilizarão o CPGF. Esta mudança foi necessária porque ainda que o CPGF estivesse plenamente implantado, não seria possível a sua utilização em muitas situações. Na grande maioria dos casos, as viagens acadêmicas são feitas para locais de difícil acesso e infra-estrutura precária (ex.: atividades de geologia e biologia em parques e reservas naturais).

Apesar das dificuldades, é importante salientar que as despesas na UFOP sempre ocorreram dentro da maior lisura e legalidade. Da análise dos processos em trâmite na UFOP, verifica-se que todos estão devidamente justificados quanto ao motivo das despesas realizadas, bem como possuem a expressa autorização por parte do Reitor ou, por delegação de competência, do Chefe de Gabinete, do Diretor da Unidade Acadêmica ou do Pró-Reitor responsável pela área."

Posteriormente, a Entidade apresentou o Ofício nº PROAD nº 251/2009, de 17/06/2009, contendo as seguintes informações:

"O processo de implantação do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF avançou na UFOP desde a visita da equipe de auditores no período de 30 de março a 03 de abril de 2009. Com efeito, desde o dia 27/05/09, a partir de uma reunião com funcionários do Banco do Brasil, os servidores da UFOP responsáveis pela implantação do CPGF obtiveram

sucesso e iniciaram a sua utilização."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, a Entidade relata as dificuldades operacionais enfrentadas para implantar e operacionalizar o CPGF no exercício de 2008.

Em que pesem os problemas citados, carece de amparo legal o mecanismo utilizado pela Entidade de emitir uma ordem de pagamento para realização de despesas com procedimento similar ao de suprimento de fundos (antiga conta do tipo "B"), dada a impossibilidade da utilização do CGPF.

Ressalta-se, por oportuno, que a Universidade iniciou as operações com o CPGF no exercício de 2009.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de efetuar antecipação de numerário a título de suprimento de fundos ante a ausência de amparo legal para tal procedimento.

RECOMENDAÇÃO: 002

Dar continuidade ao processo de implementação do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, em consonância com o disposto no Decreto nº 5.355/2005, alterado pelo Decreto nº 6.370/2008.

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (022)

Falhas na utilização do suprimento de fundos no que se refere a natureza da despesa executada.

No exercício de 2008, a Universidade Federal de Ouro Preto efetuou despesas mediante suprimento de fundos que atingiram o montante de R\$ 466.511,79.

Os exames de auditoria revelaram falhas na execução de despesas mediante uso do suprimento de fundos, haja vista a identificação de situações que poderiam subordinar-se ao processo normal de aplicação (emissão de nota de empenho e ordem bancária).

Mediante Solicitação de Auditoria nº 224889/12, de 14/04/2009, requereu-se à Entidade justificar as falhas apontadas, a saber:

1) Utilização de suprimento de fundos para custeio de despesas que não se configuram como de caráter eventual:

DESPESA	OB	VALOR(R\$)
Honorários Periciais	902208	3.800,00
Honorários Periciais	902209	5.800,00
Registro de Patente - IMPI	900264	760,00
	901643	782,00
	903116	780,00
	903931	751,95
	908340	150,00
Seguro Obrigatório	901193	5.014,02
Pagamento de multa de trânsito	901032	3.000,00
	901892	500,00

2) Despesas com alimentação para 15 alunos do curso de Ciências Biológicas, no valor unitário de R\$68,72 e global de R\$1.030,80 (Nota Fiscal nº 461, de 31/07/08, Restaurante e Eventos Ninho da Roxinha Ltda. - ME - Vitória/ES), conquanto a inscrição no evento incluísse hospedagem e alimentação, conforme Nota Fiscal nº 03, de 16/09/08, da Fundação Ecosystemas do Espírito Santo - FEES, organizadora do evento.

3) Utilização de suprimento de fundos para pagamento de alimentação e hospedagem de alunos do curso de Ciências Biológicas na Fundação

Ecossistemas em Vitória/ES, no período de 23 a 28 de fevereiro de 2008, haja vista a solicitação para a viagem ter ocorrido em 18/01/08 e considerando-se o montante e a previsibilidade da despesa (OB nº 900946, valor R\$11.625,00, NF nº 0619, de 27/02/08).

CAUSA:

Falha nos controles internos administrativos da Entidade no que tange ao planejamento e à elegibilidade da despesa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 224889/12, a UFOP apresentou o Ofício PROAD nº 146/2009, de 22/04/09, contendo os seguintes esclarecimentos:

1) Despesas com honorários periciais, registro de patentes e multas:
"O pagamento de taxas é feito por meio de Ordem Bancária (O.B.), uma vez que não há outra forma de fazê-lo. Com efeito, os documentos de arrecadação do Estado de Minas Gerais e dos Municípios de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, nos quais a UFOP possui campi (D.A.E./estadual e G.R./municipal) não permitem outra forma de pagamento, senão 'direto no caixa do banco', uma vez que os seus respectivos sistemas não estão integrados ao SIAFI, exigindo, por isso, que a quitação do documento seja efetuada em um banco, antes do crédito ao beneficiário final (vide manual SIAFI)".

2) Despesas com alimentação e hospedagem de alunos:
"As despesas mencionadas referem-se a toda a viagem curricular da disciplina 'Invertebrados Marinhos', desde a hospedagem e alimentação realizada na própria Fundação Ecossistemas do Espírito Santo - FEES (local de 'base' para as atividades), quanto à alimentação ocorrida fora da 'base', em atividades de 'campo', bem como durante o deslocamento dos estudantes. O valor pago não se refere à 'inscrição' em evento, mas ao acolhimento feito pela Fundação aos nossos alunos. Nota-se ainda que a Nota Fiscal nº. 03 da FEES tem como endereço o Município de Vitória/ES, enquanto a Nota Fiscal nº 0461, da 'Ninho da Roxinha', tem como endereço o Município de Serra/ES (Nova Almeida). Com isso, resta claro que se referem a despesas diferentes."

3) Previsibilidade da despesa:
"Tratou-se de viagem curricular da disciplina 'Invertebrados Marinhos', conforme justificativa juntada ao processo nº. 23109.5509/2008-0. A Fundação Ecossistemas do Espírito Santo - FEES é a única capaz de suportar a atividade curricular proposta, razão pela qual foi feita a opção pelo suprimento de fundos como forma de pagamento."

Posteriormente, a Entidade apresentou o Ofício nº PROAD nº 251/2009, de 17/06/2009, contendo as seguintes informações:

"Como já explicitado nas respostas anteriores, o pagamento de despesas em viagens acadêmicas com os alunos, chamadas de 'trabalhos de campo', é uma dificuldade vivida pela UFOP e por todas as Universidades Públicas.

Não obstante, outras formas serão buscadas, que não a utilização de suprimentos de fundos. A utilização do CPGF, o estabelecimento de convênios institucionais como, por exemplo, com a Fundação Ecossistemas em Vitória/ES e a contratação por procedimentos formais de compras (Lei 8.666/93) serão adotados sempre que possível."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

1) Despesas com honorários periciais, registro de patentes e multas:
Acata-se a justificativa da Entidade no tocante à Multa de Trânsito e ao Seguro Obrigatório, entretanto, as despesas com honorários periciais e registro de patente podem subordinar-se a processo normal de execução (Dispensa de Licitação), portanto, não enquadráveis como

suprimento de fundos.

2) Despesas com alimentação e hospedagem de alunos:

A despeito da utilização de suprimento de fundos para despesas em viagens curriculares, salienta-se o valor "per capita" da refeição pago no Restaurante Ninho da Roxinha (R\$ 68,72), que, em última instância, fere o princípio da razoabilidade e da economicidade em se tratando de recursos públicos.

3) Previsibilidade da despesa:

As hospedagens decorreram de viagens curriculares previamente programadas, portanto, previsíveis. Assim, considerando que era possível subordinar a despesa ao processo normal de aplicação, restou indevida a execução por meio de suprimento de fundos. Frisa-se que os interessados solicitaram sua participação no evento com a devida antecedência, de modo que a Administração poderia ter adotado, em tempo hábil, as providências necessárias ao processo normal de aplicação da despesa.

RECOMENDAÇÃO: 001

Planejar adequadamente as atividades da Universidade, principalmente as curriculares, abstendo-se de realizar, por meio de suprimento de fundos, despesas que poderiam subordinar-se ao processo normal de aplicação, de forma a não contrariar o disposto no artigo 45 do Decreto nº 93.872/86.

2.1.3 ASSUNTO - BENS IMOBILIÁRIOS

2.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (017)

Saldo indevido na conta contábil 1.4.2.1.1.91.00, relativa ao registro de obras em andamento, e falta de registro cartorial dos imóveis do campus.

Nos Relatórios de Auditoria nº 189776 e 208479, referentes à avaliação da gestão dos exercícios de 2006 e 2007, a CGU-Regional/MG identificou a inexistência de escritura relativa à área do campus da UFOP. À época, recomendou-se à Entidade "manter gestões junto à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais no sentido de obter a orientação necessária à regularização patrimonial dos bens imóveis da Universidade Federal de Ouro Preto."

Em 28/10/2008, por meio do Ofício nº 283/2008, a UFOP apresentou o seguinte Plano de Providências:

"1 - Reiterar junto à SPU e à Chefia de Gabinete da Presidência da República os termos de solicitação feita pela UFOP de liberação de recursos para aquisição do terreno pertencente à Fundação Gorceix;
2 - Regularizar a escritura relativa à área do "campus" da UFOP e
3 - Regularizar o cadastramento no SPIUnet dos imóveis pertencentes à UFOP."

Por sua vez, por meio de consulta ao balancete contábil da UFOP, no Siafi, verificou-se a existência de saldo na conta 1.4.2.1.1.91.00 - "Obras em andamento", em 31/12/2008, no valor de R\$18.864.173,61.

Mediante Solicitação de Auditoria nº 224889/10, de 08/04/2009, itens 15 e 16, requereram-se à UFOP, respectivamente, o detalhamento do estágio das obras, de modo a esclarecer a composição do montante registrado na referida conta contábil, bem como justificar a falta de averbamento dos imóveis construídos ou incorporados nos últimos exercícios, nos respectivos registros cartoriais, em face das recomendações exaradas pela CGU-Regional/MG.

CAUSA:

- Inexistência de Escritura do terreno onde se encontra instalado o "campus" da UFOP;
- falta de atualização dos registros contábeis e patrimoniais

relativos aos imóveis e obras da Entidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 224889/10, a Instituição, mediante Ofício nº 119/2009, de 08/04/2009, prestou os seguintes esclarecimentos:

- Registros contábeis:

"Detalhando a composição da conta 1.4.2.1.1.91.00 - OBRAS EM ANDAMENTO, verificamos que há muitos anos não é feita a incorporação (após a conclusão) das obras realizadas pela Universidade. Assim, constam como 'obras em andamento' diversos imóveis já concluídos e em funcionamento há décadas (não só do exercício de 2008).

Dois fatores históricos justificam tal impropriedade: o primeiro é a falta de sintonia existente até então entre a Universidade e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto no que tange às obras realizadas no campus. O outro (...) refere-se à dificuldade legal vivida pela UFOP (escrituras). O primeiro já foi superado, vejamos:

Recentemente, após intensa discussão com a Prefeitura de Ouro Preto, Câmara Municipal de Ouro Preto e Ministério Público do Estado de Minas Gerais em Ouro Preto, a UFOP e o Instituto Federal de Minas Gerais - campus Ouro Preto (antigo CEFET-OP) foram submetidos a um ordenamento próprio para o uso e ocupação do solo, a Zona de Desenvolvimento Educacional - ZDE, instituída pela Lei complementar nº 60, de 20/03/2009 (...), em que foi estabelecido que todas as novas obras deverão ser aprovadas pela Prefeitura de Ouro Preto (projeto, alvará, acompanhamento, habite-se, etc.) e todas as obras já realizadas deverão ser incorporadas ao Plano Diretor dos campi no prazo máximo de 01 ano.

Com isso, além de a UFOP e de o IFMG ficarem regulares perante o Município de Ouro Preto, será possível também a regularização dos imóveis no SIAFI, haja vista que todos os trâmites legais de conclusão e 'habite-se' do prédio serão, obrigatoriamente, cumpridos." Ressalta-se que, em anexo ao Ofício nº 119/2009, a UFOP encaminhou cópia da Lei complementar nº 60/2009, que instituiu a citada Zona de Desenvolvimento Educacional - ZDE, em Ouro Preto.

- Registros cartoriais dos imóveis:

"A situação cartorial do campus do Morro do Cruzeiro - Ouro Preto, bem como dos prédios que nele estão, ainda permanece inadequada. Não há uma escritura única e das diversas existente nem todas estão registradas em nome da UFOP.

A inexistência desse documento decorre da forma de implantação da UFOP, cujo Campus Universitário foi originário de doações e aquisições (Prefeitura Municipal, Exército, Alcan Alumínio do Brasil), tendo sido ainda utilizado um terreno, encravado entre os demais, pertencente à Fundação Gorceix.

Ao assumir a administração da UFOP, em fevereiro de 2005, o Magnífico Reitor da UFOP, Prof. Dr. João Luiz Martins, determinou que fosse feito um levantamento da situação patrimonial da UFOP relativa ao terreno do Campus Universitário. Na ocasião, constatou-se que, ainda na década de 80 do século passado, foram feitas algumas tentativas de permuta do terreno da Fundação Gorceix por outro de uso da UFOP. A transação, porém, não foi concretizada uma vez que foi verificado que o terreno em questão pertencia ao Ministério do Exército, representando área remanescente das antigas instalações da 4ª.

Companhia de Comunicações do Exército, embora cedido à então Escola Técnica Federal de Ouro Preto que, por sua vez, cedeu-a à UFOP.

Desde então, foram feitas gestões para a transferência do terreno do Ministério do Exército (atualmente Ministério da Defesa) de modo a possibilitar a permuta com a Fundação Gorceix. Em 2007, através da SPU e da Chefia de Gabinete da Presidência da República, foi encaminhada

solicitação da UFOP no sentido de serem liberados recursos para a aquisição, pela UFOP, do terreno pertencente à Fundação Gorceix.

As tratativas mencionadas ainda não tiveram desfecho e, por essa razão, ainda não é possível a regularização patrimonial dos bens imóveis e nem a regularização dos registros patrimoniais dos bens imóveis com o respectivo lançamento no SIAFI.

Somando-se a isso, ainda temos como dificuldade o fato de que o Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Ouro Preto foi incendiado no início da década de 1980, o que nos obriga a uma pesquisa manual e profunda nos arquivos das Instituições envolvidas para subsidiar as devidas Ações Judiciais para recomposição das escrituras."

Posteriormente, a Entidade apresentou o Ofício nº PROAD nº 251/2009, de 17/06/2009, contendo as seguintes informações:

"A UFOP (...) continuará com o processo de regularização dos imóveis situados no campus do Morro do Cruzeiro em Ouro Preto, bem como adotará procedimento de atualização no SIAFI."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da Entidade demonstra que permanece inalterada a situação quanto aos registros contábeis relativos às obras em andamento ou concluídas. Assim, os dados do SIAFI não refletem a realidade patrimonial dos imóveis da Universidade Federal de Ouro Preto.

Ressalta-se, todavia, que tramita na Gerência Regional do Patrimônio da União em Minas Gerais - GRPU/MG o Processo nº 10680.013036/87-66, visando à regularização de área com 194.282m², utilizada pela UFOP no município de Ouro Preto/MG. O referido processo encontra-se na Divisão de Engenharia, para levantamento das benfeitorias edificadas na área pertencente à União.

RECOMENDAÇÃO: 001

Dar continuidade ao processo de regularização dos imóveis, visando apropriar e manter atualizados os valores das obras nas respectivas contas contábeis do SIAFI.

2.1.4 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

2.1.4.1 INFORMAÇÃO: (006)

Com objetivo de examinar a regularidade das concessões de diárias envolvendo deslocamento de servidores em finais de semana ou feriados, autorizadas no exercício de 2008, examinou-se amostra não-probabilística, composta de 256 Pedidos de Concessão de Diárias - PCD, selecionados dentre 1.731 pedidos relativos aos 19 maiores beneficiários com diárias no exercício em exame, para os quais foram destinados R\$148.233,26 (39,5% do total de R\$375.274,08 gastos pela UFOP com despesas dessa natureza). A referida amostra fez o gasto de R\$57.784,16, representando 14,8% do total gasto pelos beneficiários selecionados.

Os exames de auditoria não revelaram pagamentos indevidos ou situações irregulares ou sem as devidas justificativas. Contudo, considerando que a Universidade não adotou o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP ao longo do exercício de 2008, não há informações gerenciais específicas acerca do montante gasto com diárias envolvendo deslocamentos em finais de semana ou feriados.

Ressalta-se que o artigo 12-A do Decreto nº 5.992/2006, incluído pelo artigo 2º do Decreto nº 6.258/2007, prescrevia a implementação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, para fins de concessão e pagamento de despesas dessa natureza, até 31/12/2008.

Ressalta-se também que a Entidade apresentou o Ofício nº PROAD nº

251/2009, por meio do qual informou que "desde o início de janeiro de 2009 a UFOP utiliza o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP para todas as suas viagens."

2.1.5 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Obras contratadas sem que a planilha orçamentária do licitante detalhasse a composição dos Benefícios de Despesas Indiretas - BDI.

A UFOP realizou os Convites nº 002/2008 e 015/2008 visando à contratação de empresa para realização das seguintes obras, respectivamente: "Reforma e Adequação do Estacionamento do ICEB e Construção de 02 Quadras de Areia" e "Construção do Ponto de Ônibus, Abrigo, Estacionamento e Demais Estruturas pertinentes do Prédio de Direito/Turismo".

O exame dos processos licitatórios revelou que os licitantes apresentaram planilhas orçamentárias sem identificar a composição dos Benefícios de Despesas Indiretas - BDI. Assim, não foi possível quantificar o valor da composição do BDI no orçamento da obra, evidenciando-se a inobservância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 (consubstanciados pelos Acórdãos/TCU nº 45/2006 - Plenário e nº 325/2007 - Plenário), pois as obras e serviços somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Mediante Solicitação de Auditoria nº 224889/12, de 14/04/2009, requereu-se à Entidade justificar a falha apontada.

CAUSA:

Processo de aquisição baseado em custos unitários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 224889/12, a UFOP apresentou o Ofício PROAD nº 146/2009, de 22/04/09, contendo os seguintes esclarecimentos:

"No que tange ao Convite 02/2008, de fato não houve detalhamento na composição de custos, do BDI. Entretanto, consta de ambos os processos o orçamento detalhado em planilhas, tanto da UFOP, quanto da Licitante, que expressam a composição dos custos unitários, atendendo à exigência do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Nessas planilhas já se encontra incluído o BDI.

As planilhas apresentadas pela licitante passam por criteriosa análise da equipe técnica, sendo desclassificadas nos casos previstos no artigo 48 da Lei 8.666/93. Da análise promovida pela equipe técnica verificou-se que os preços apresentados pela licitante são inferiores aos orçados pela Universidade, o que demonstra atendimento dos princípios norteadores da Licitação.

Assim, a não apresentação do BDI não representou prejuízo ao processo, tampouco a Administração. Quanto ao Convite 15/2008, o mesmo igualmente atende à exigência do art. 7º, § 2º, constando dele os orçamentos detalhados em planilhas que, como dito acima, incluem o BDI. Do mesmo modo, analisadas as propostas, verificou-se a compatibilidade dos preços apresentados com os orçamentos da instituição. Ressalte-se, ainda, que estabeleceu o item 4.6.4 do Edital que 'a Universidade poderá solicitar, a qualquer momento as composições dos custos unitários para quaisquer itens do objeto licitado'. Entretanto, a documentação apresentada foi suficiente para o julgamento da equipe técnica, não tendo sido necessário o exercício do direito disposto no Edital."

Posteriormente, a Entidade apresentou o Ofício nº PROAD nº 251/2009, de 17/06/2009, por meio do qual informou que "já está exigindo das

empresas licitantes a apresentação dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Independente do porte da empresa ou da obra, é necessário o detalhamento dos itens que compõem o BDI ou o Lucro e Despesas Indiretas - LDI, em conformidade com o estabelecido nos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão TCU nº 325/2007 - Plenário, a seguir transcritos:

"9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;

9.1.4. o gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder ao parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; caso seja comprovada a sua inviabilidade, que aplique um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens."

No caso em exame não houve o detalhamento da composição do BDI com a demonstração e justificativa dos percentuais aplicados a cada uma das parcelas integrantes do mesmo.

A observância dos princípios da economicidade e da transparência, mandatórios na Administração Pública, exige que se faça a precisa avaliação da adequabilidade do orçamento apresentado. Para tanto, é imprescindível o conhecimento dos componentes do BDI, respectivos percentuais aplicados e justificativas que os embasem.

RECOMENDAÇÃO: 001

Exigir das empresas licitantes a apresentação da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, para a devida instrução dos respectivos processos licitatórios e para fins de análise dos custos presentes no orçamento, de modo a não contrariar o disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 7º, §2º, e em consonância com as exigências contidas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão TCU nº 325/2007-Plenário.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 MOVIMENTAÇÃO

3.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Divergências entre os dados do Relatório de Gestão e os registros do SIAPE em relação aos quantitativos de servidores do mês de dezembro dos exercícios de 2006 a 2008.

A CGU-Regional/MG, ao cotejar os quantitativos de servidores para o mês de dezembro dos exercícios de 2006 a 2008, registrados no SIAPE, em relação às informações apresentadas pela UFOP em seu Relatório de Gestão, às folhas 257 a 259 do respectivo processo de contas, constatou distorções significativas, conforme descrito na tabela a seguir:

SITUAÇÃO FUNCIONAL	2006			2007			2008		
	SIAPE	RG	DIF.	SIAPE	RG	DIF.	SIAPE	RG	DIF.
Ativo Permanente	1.024	1.109	(85)	1.018	1.099	(81)	1.138	1.237	(99)
Requisitado	1	0	1	1	0	1	1	0	1
Natureza Especial	2	2	0	2	1	1	1	1	0
Cedido	3	3	0	5	5	0	4	5	(1)

Contrato Temporário Prof. Substituto	201	111	90	150	130	20	110	101	9
Exercício Descentralizado Carreira	1	0	1	1	0	1	1	0	1
CLT - Celetista	1	0	1	1	0	1	1	0	1
Pessoal Terceirizado Outras Atividades	0	100	(100)	0	101	(101)	0	136	(136)
TOTAL	1.233	1.325	(92)	1.178	1.336	(158)	1.256	1.480	(224)

* Fontes: SIAPE, transação GRCOSITCAR, e Relatório de Gestão do exercício 2008.

Com o objetivo de obter justificativas da UFOP para as divergências, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 224889/18, em 06/05/2009.

CAUSA:

A UFOP, ao elaborar seu Relatório de Gestão, não consolidou os dados relativos à força de trabalho obtidos no SIAPE com aqueles que dispunha.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 224889/18, de 06/05/2009, a Entidade encaminhou o Ofício PROAD nº 185, de 11/05/2009, prestando os seguintes esclarecimentos:

"Acreditamos que as distorções detectadas tenham ocorrido pela diferença de datas existentes entre a coleta de dados para compor o Relatório de Gestão e a consulta ao SIAPE pela CGU.

Por exemplo: os professores substitutos com contratos encerrados nos últimos meses do ano são mantidos no sistema até o mês de dezembro para operacionalização da Gratificação Natalina (13º salário), sendo retirados logo após. Assim, considerando que os dados constantes do Relatório de Gestão são extraídos, geralmente, nos meses de novembro de cada ano, bem como que o SIAPE oferece informações fidedignas do momento da consulta, ocorrem distorções como a detectada.

Para que não haja mais qualquer distorção, passaremos a informar a data precisa da coleta de dados realizada para o Relatório de Gestão." Posteriormente, a Entidade apresentou o Ofício nº PROAD nº 251/2009, de 17/06/2009, por meio do qual informou que "já está aprimorando os procedimentos para a composição do seu próximo Relatório de Gestão, sob a coordenação de um novo Pró-reitor de Planejamento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A CGU, ao emitir a Portaria CGU nº 2.238/2008, orientou tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre a elaboração do relatório de gestão e a organização e formalização do processo anual de contas ordinárias, relativos ao exercício de 2008, a serem apresentados ao Tribunal de Contas da União, na forma prevista na IN/TCU nº 57/2008.

Conforme item 2.5 da referida Portaria, o relatório de gestão deveria ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo V, em cujo item 16 a Unidade Jurisdicionada detalharia as informações sobre a composição de recursos humanos dos últimos três exercícios, considerando-se:

- a) a posição em 31 de dezembro, em termos quantitativos;
- b) a despesa total incorrida para gastos dessa natureza, em cada exercício.

Assim, a justificativa da UFOP não procede, haja vista que a Portaria CGU nº 2.238/2008 fixou os parâmetros para a obtenção das informações relativas à composição dos recursos humanos. Ademais, embora questionada acerca das divergências identificadas, a UFOP não contestou os números apresentados pela CGU-Regional/MG na Solicitação de Auditoria nº 224889/18.

RECOMENDAÇÃO: 001

Aprimorar os mecanismos de coleta de dados para fins de cômputo da força de trabalho, com vistas a apresentar dados compatíveis com a realidade da Instituição e de modo a não contrariar os normativos relativos à formalização do processo de contas anuais.

3.2 INDENIZAÇÕES**3.2.1 ASSUNTO - VIAGENS E PASSAGENS****3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (008)**

Exercício da atividade de motorista por servidores detentores do cargo de vigilante, dentre outros, caracterizando desvio de função.

Na análise das diárias emitidas pela Entidade durante o exercício de 2008, verificou-se que os servidores de matrícula Siape nº 418692 e 418481 (serventes de limpeza), 418365 e 418283 (jardineiros), 418524 e 417991 (mecânicos), 418204 (pedreiro) e 418433 (fotogravador) exerceram frequentemente a atividade de motorista, diferente do cargo efetivo que ocupam, o que contraria o inciso XVIII, artigo 117 da Lei nº 8.112/90.

Mediante Solicitação de Auditoria nº 224889/09, de 07/04/2009, requereu-se à UFOP apresentar esclarecimentos acerca da situação descrita.

CAUSA:

Descumprimento da legislação vigente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Mediante o Ofício PROAD nº 117/2009, de 08/04/2009, a Universidade prestou o seguinte esclarecimento:

"A lotação dos servidores remanescentes de cargos já extintos não é tarefa fácil para os dirigentes de órgãos públicos federais, em especial das Universidades, pois, conquanto haja uma grande expansão promovida pelo REUNI, há também uma considerável migração de tarefas para serviços terceirizados.

É o que está acontecendo com os motoristas, mecânicos, jardineiros, serventes de limpeza, marceneiros, entre outros. Não há como a administração organizar equipes de trabalho para atender toda a demanda com dois ou três servidores por cargo. Assim, para muitos casos, a terceirização é a única possibilidade, o que força a lotação de tais servidores em locais e tarefas distintas daqueles inerentes ao cargo que ocupam.

No caso específico, todos os servidores são devidamente habilitados e autorizados a dirigir veículos oficiais. Trata-se de uma forma de aproveitamento e valorização do servidor que se coaduna com os interesses institucionais (...).

Quanto aos servidores César Acácio Ferreira e José das Dores de Oliveira, foram apenas acompanhantes em viagens curriculares acadêmicas e não motoristas. São servidores lotados em setores acadêmicos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a Universidade ter alegado insuficiência do número de motoristas para atender às suas necessidades de transporte, a Lei nº 8.112/90, em seu artigo 117, inciso XVIII, proíbe ao servidor exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Diante disso, pode-se constatar que a UFOP vem descumprindo a legislação pertinente, uma vez que, durante o exercício de 2008, os

servidores citados desempenharam regularmente atividades incompatíveis com as pertinentes à função para a qual houve o provimento.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, de modo a não contrariar a vedação expressa na Lei nº 8.112/90, artigo 117, inciso XVII, salvo na hipótese de autorização ministerial.

3.3 CONSOLIDAÇÃO DE TRABALHOS REALIZADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULT. DE AUDITORIAS SISAC E FOLHA DE PGMTO

3.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Impropriedades em processos seletivos simplificados quanto à padronização dos procedimentos, ao estabelecimento de critérios objetivos para correção das provas e ao arquivamento da documentação.

Nos Relatórios de Auditoria nº 189776 e 208479, referentes às avaliações das gestões dos exercícios de 2006 e 2007, itens 4.1.1.2 e 3.4.1.1, respectivamente, a CGU-Regional/MG identificou impropriedades na documentação relativa a Processos Seletivos. À época, recomendou-se à UFOP:

"a) Estabelecer, por meio de norma interna, a padronização dos procedimentos a serem observados em processos seletivos simplificados de concursos públicos, inclusive quanto à definição das provas a serem aplicadas;

b) Estabelecer, por meio de norma interna, critérios objetivos de correção das provas escritas e didáticas, a serem observados obrigatoriamente pelas bancas examinadoras. Por meio dos editais dos processos seletivos dos concursos, dar conhecimento prévio desses critérios de correção aos candidatos, bem como possibilitar recursos contra os atos da administração em quaisquer provas ou fases dessas formas de provimento.

c) Arquivar todos os documentos necessários à comprovação dos embasamentos utilizados pela Entidade e pelas bancas examinadoras (comentários/justificativas das notas atribuídas às provas escritas, didáticas e de títulos) na execução dos processos seletivos e dos concursos públicos."

Em 28/10/2008, por meio do Ofício Reitoria nº 283/2008, a UFOP encaminhou o Plano de Providências, informando que o atendimento das recomendações estava em andamento, com a modificação da resolução do Conselho Universitário por meio de elaboração de minuta e, prevendo o prazo limite de 30/04/2009 para concluir essa demanda.

Os exames de auditoria nos processos referentes aos concursos públicos e processos seletivos simplificados realizados na UFOP durante o exercício de 2008, indicaram que a falha ainda não foi sanada.

Mediante Solicitação de Auditoria nº 224889/04, de 02/04/2009, item 9, requereu-se à UFOP justificar a recorrência das falhas apontadas, ao longo dos exercícios de 2007 e de 2008, em face das recomendações exaradas pela CGU-Regional/MG.

CAUSA:

O Gestor não implementou as recomendações exaradas pela CGU-Regional/MG, descumprindo o prazo limite estipulado no Plano de Providências.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 224889/04, de 02/04/2009, a Entidade encaminhou o Ofício PROAD nº 111/2009, de 06/04/2009, para

prestar o seguinte esclarecimento:

"As recomendações proferidas ainda estão sendo implantadas. A nova norma para regulamentar os concursos públicos na UFOP ainda não foi levada ao Conselho Universitário, uma vez que carece de ampla discussão com a comunidade, o que está sendo feito desde o início de 2008. Questões intercorrentes, como, por exemplo, a interpretação a ser dada à Súmula 266 do STJ, não permitiram que o texto da nova norma ficasse pronto ainda em 2008, o que deve ocorrer no ano em curso.

Neste ínterim, a Pró-Reitoria de Administração está encaminhando às unidades e departamentos acadêmicos uma série de recomendações no sentido de, embora ainda sem previsão em normas oriundas do Conselho Universitário, haja maior cuidado com a comprovação dos atos das comissões examinadoras em termos de anexação de toda a documentação pertinente aos processos seletivos e de concursos públicos." Posteriormente, a Entidade apresentou o Ofício nº PROAD nº 251/2009, de 17/06/2009, por meio do qual informou que "a Pró-reitoria de Administração submeterá ao Conselho Universitário da UFOP, já no próximo dia 28 de julho, uma proposta de nova regulamentação para os concursos públicos e processos seletivos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os procedimentos recomendados pela CGU-Regional/MG à UFOP visaram privilegiar o princípio da impessoalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal nos processos seletivos e nos concursos públicos realizados, impedir o eventual direcionamento dessa forma de provimento para a aprovação de determinado candidato, em razão de suas habilidades profissionais, bem como tornar essas formas de provimento mais claras e transparentes. A título de exemplo, o Tribunal de Contas da União proferiu recomendações semelhantes, por meio do Acórdão nº 2.017/2005 - 2ª Câmara, relativo a outra Entidade.

Em sua manifestação, a UFOP apresenta justificativa similar àquela do exercício anterior, todavia, não cumpriu o prazo estipulado por ela própria, no Plano de Providências, para elaborar novo regulamento que tratasse do assunto.

Em que pese a existência de proposta de revisão da Resolução CUNI nº 416, a ser submetida ao Conselho Universitário, não restou comprovada a efetiva implementação de ações que permitam à Universidade buscar atingir os propósitos descritos anteriormente.

Assim, a UFOP incorre em risco de não reduzir o índice de ocorrência de falhas dessa natureza na realização de seus processos seletivos, haja vista a intempestividade da Entidade em implementar as recomendações exaradas, em prejuízo da seleção dos melhores profissionais para seu quadro técnico.

RECOMENDAÇÃO: 001

Estabelecer, por intermédio de norma interna, a padronização dos procedimentos a serem observados em processos seletivos simplificados de concursos públicos, inclusive quanto à definição das provas a serem aplicadas, em atendimento ao princípio da impessoalidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RECOMENDAÇÃO: 002

Estabelecer, por meio de norma interna, critérios objetivos de correção das provas escritas e didáticas, a serem observados obrigatoriamente pelas bancas examinadoras, em atendimento ao princípio da impessoalidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RECOMENDAÇÃO: 003

Dar conhecimento prévio dos critérios de correção aos candidatos, por

meio dos editais dos processos seletivos e concursos, bem como possibilitar recursos contra os atos da administração em quaisquer provas ou fases dessas formas de provimento, em atendimento aos princípios da publicidade e do contraditório e da ampla defesa, dispostos respectivamente nos artigos 37 e 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

RECOMENDAÇÃO: 004

Arquivar a documentação necessária à comprovação dos embasamentos utilizados pela Entidade e pelas bancas examinadoras (comentários e/ou justificativas das notas atribuídas às provas escritas, didáticas e de títulos) na execução dos processos seletivos e dos concursos públicos. Impropriedades em processos seletivos simplificados quanto à padronização dos procedimentos, ao estabelecimento de critérios objetivos para correção das provas e ao arquivamento da documentação.

3.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Pagamentos de pensão civil sem paridade com valores e reajustes indevidos, contrariando as disposições do art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

Os beneficiários de pensão civil dos instituidores de matrícula Siape nº 0417827, 0417940, 0418063, 0418212, 0418573 e 0418761 fazem jus ao benefício sem paridade, pois os óbitos dos ex-servidores ocorreram após 19/02/2004, data da Medida Provisória 167/2004.

A análise do cadastro e ficha financeira desses beneficiários no Siape evidenciou que a UFOP vem pagando esses benefícios indevidamente porque o valor da pensão que foi pago não está de acordo com o disposto na legislação e repercute, inclusive, nos reajustes do benefício, a saber:

Matrícula Instituidor	Data do óbito	Remuneração no mês do óbito (R\$)	Valor da pensão a ser concedida* (R\$)	Valor pago janeiro/2008** (R\$)
0417827	07/02/2005	1.751,50	1.751,50	2.516,44
0417940	09/08/2004	2.554,15	2.540,52	2.829,66
0418063	21/11/2005	2.682,25	2.678,02	2.854,45
0418212	16/01/2005	972,21	972,21	1.271,76
0418573	09/02/2006	7.691,09	5.184,20	6.488,54
0418761	07/12/2005	1.513,76	1.513,76	1.496,70

* Computada a dedução de 30% da Lei 10.887/2004.

** Valor da pensão civil antes de qualquer reajuste.

Fonte: Siape

A situação descrita contraria o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, por meio do qual se dispunha, inicialmente, que os proventos de aposentadoria e as pensões sem paridade seriam reajustados na mesma data em que se desse o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social. Posteriormente, a Lei 11.784/2008 alterou o referido artigo ao estabelecer que, a partir de janeiro de 2008, os proventos de aposentadoria e as pensões sem paridade seriam reajustados na mesma data e índice em que se desse o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Com o objetivo de colher justificativa para a ocorrência da falha em referência, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 224889/15, em 24/04/2009.

CAUSA:

A UFOP promoveu pagamentos e reajustes indevidos para beneficiários de pensão civil de ex-servidores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 224889/15, de 24/04/2009, a Entidade encaminhou o Ofício PROAD nº 185/2009, de 11/05/2009, prestando os seguintes esclarecimentos:

"Por falta de prévia orientação, a UFOP somente tomou ciência da alteração do código "13" para o "51", no campo relativo ao tipo de pensão nos dados do benefício do SIAPE, em maio de 2008, data a partir da qual houve regularização. A troca dos códigos já foi resolvida desde então. O valor que vinha sendo pago na ficha do instituidor com o código "13" foi informado na ficha do pensionista no mesmo valor. Porém, alguns casos anteriores ao mês de maio de 2008 ainda merecem atenção, em especial dos servidores de matrícula 04574605 e 04775350, que foram equivocadamente contemplados com o reajuste concedido aos servidores da ativa, ao invés do determinado pela Lei 10.887/2004. Sendo assim, tomando conhecimento agora do problema, a administração da UFOP tomará as medidas administrativas necessárias para a regularização destes casos."

Posteriormente, a Entidade apresentou o Ofício nº PROAD nº 251/2009, de 17/06/2009, por meio do qual informou que "a Pró-reitoria de Administração irá instaurar uma Comissão Especial para avaliar todos os casos existentes na Universidade, apurar os valores e delimitar as responsabilidades. A partir daí, poderá regularizar e ressarcir os procedimentos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A UFOP reconheceu a ocorrência das falhas quanto à aplicação da Lei nº 10.887/2004, no entanto argumenta não ter tido prévia orientação para esse fim. A legislação, contudo, é clara e o Ministério do Planejamento emitiu orientações anteriores a julho de 2008, tais como o Ofício-Circular nº 19/SRH/MP, de 18/11/2005, Ofício nº 33/COGSS/DERT/SRH/MP, de 12/01/2007 e Ofício nº 77/2007-COGES/SRH/MP de 11/05/2007.

Ademais, cumpre ao Gestor acompanhar a legislação vigente e as orientações emitidas pelos órgãos competentes e, no caso de dúvida, encaminhar consultas e solicitar esclarecimentos a estes órgãos. A UFOP, diante do novo ordenamento jurídico para pagamento de pensões civis, não comprovou ter tomado essa providência. Por outro lado, a situação dos beneficiários do instituidor de pensão de matrícula SIAPE nº 0418303, cujos cadastros, fichas financeiras e reajustes foram realizados corretamente, indica que a UFOP tinha conhecimento acerca das disposições do art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

No caso concreto, em que pese a justificativa apresentada, a UFOP não comprovou ter regularizado a situação dos beneficiários de pensão dos instituidores de matrícula SIAPE nº 0417827, 0417940, 0418063, 0418212, 0418573 e 0418761 e nem ter providenciado a reposição dos valores pagos indevidamente.

Observa-se que os cadastros das pensões civis dos instituidores em referência foram corrigidos porque, desde o mês de junho de 2008, o campo relativo ao tipo de pensão nos dados do benefício no SIAPE foi preenchido com o código correto - 51 (EC nº 41/2003). Entretanto, os valores dos pagamentos não foram alterados, fazendo com que os pensionistas continuem a receber o benefício a maior.

Além disso, no pagamento das pensões dos ex-servidores de matrícula SIAPE nº 0417827, 0417940, 0418063, 0418212, 0418573 e 0418761, não foi aplicada a dedução de 30% estabelecida pela Constituição Federal, art. 40, § 7º, com a redação dada EC nº 41/2003, c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e Lei nº 10.887, de 18.06.2004.

RECOMENDAÇÃO: 001

Regularizar o pagamentos das pensões civis dos ex-servidores de

matrículas Siape nº 0417827, 0417940, 0418063, 0418212, 0418573 e 0418761 e de todos os demais cujos benefícios não estejam sendo pagos nos moldes do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a título de pensão civil, aos beneficiários dos ex-servidores de matrículas Siape nº 0417827, 0417940, 0418063, 0418212, 0418573 e 0418761 e de todos os demais cujos benefícios não estejam sendo pagos nos moldes do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, mediante o devido processo administrativo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa e as condições estabelecidas no artigo 46 da Lei nº 8.112/1990.

3.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (011)

Cômputo indevido de bônus no tempo de serviço para efeito de concessão de aposentadoria com fundamento no artigo 6º da EC nº41/2003 e da EC nº 47/2005.

Em cumprimento à IN/TCU nº 55/2007, a CGU-Regional/MG analisou, ao longo do exercício de 2008, os processos de concessão de aposentadoria dos servidores de matrícula nº 417806, 276212, 417815, 417757 e 417805, e identificou falhas no cômputo do tempo de serviço para efeito de concessão dessas aposentadorias, fundamentadas no artigo 6º da EC nº 41/2003 e da EC nº 47/2005, haja vista a aplicação de bônus, referente ao artigo 8º da EC nº 20/98.

A seguir, descrevem-se as falhas identificadas, por ficha Sisac examinada, que motivaram a emissão de parecer pela ilegalidade da concessão:

- Sisac nº 10497404-04-2008-000029-4 (matrícula Siape nº 417806):

O servidor não preenche os requisitos para se aposentar de acordo com os fundamentos legais publicados (art. 186, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90 e artigo 6º da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005). A ilegalidade decorre da utilização do bônus de 17% do artigo 8º da EC nº 20/98 na contagem do tempo de serviço na concessão de aposentadoria, bem como a utilização desse tempo total com bônus para reduzir a idade de aposentadoria, ou seja, aplicação do artigo 3º da EC nº 47/2005.

- Sisac nº 10497404-04-2008-000038-3 (matrícula Siape nº 276212):

Utilização do bônus de 17% do artigo 8º da EC nº 20/98 na contagem do tempo de serviço na concessão de aposentadoria com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, bem como a utilização desse tempo total com bônus para reduzir a idade da aposentadoria, ou seja, aplicação do artigo 3º da EC nº 47/2005 (mesclando fundamentos de três emendas constitucionais diferentes, aproveitando-se de cada uma delas somente o ponto positivo).

- Sisac nº 10497404-04-2007-000070-4 (matrícula Siape nº 417815):

O servidor não preenche nenhum dos fundamentos constantes na portaria de aposentadoria. A Universidade concedeu indevidamente o bônus de 17%, do parágrafo 4º do artigo 8º da EC 20/98. Houve uma mistura de fundamentos (artigo 6º da EC nº 41/2003 e 3º da EC nº 47/2005).

- Sisac nº 10497404-04-2007-000036-4 (matrícula Siape nº 417757):

A Universidade concedeu aposentadoria com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/2003 e art. 3º da EC nº 47/2005, utilizando também o parágrafo 4º do artigo 8º da EC nº 20/98 (bônus de 17% sobre o tempo de magistério). O servidor não preenche nenhum dos requisitos para se aposentar.

- Sisac nº 10497404-04-2007-000066-6 (matrícula Siape nº417805):

O servidor não preenche os requisitos para se aposentar de acordo com os fundamentos citados na portaria de aposentadoria (art. 6º da EC nº 41/2003 e 3º da EC nº 47/2005). A Universidade concedeu indevidamente o bônus de 17%, do parágrafo 4º do art. 8º da EC nº 20/98. O servidor

não tinha tempo para se aposentar em 31/12/2003. Houve uma mistura de fundamentos. Ademais, foram concedidos 8/10 de FG 1, sendo que o servidor exerceu a função por um ano e seis meses, até 08/04/1998. Em decorrência dessas falhas, a CGU-Regional/MG emitiu parecer pela ilegalidade das concessões nas fichas do Sisac dos referidos servidores, restituindo a documentação analisada à Universidade. Com o objetivo de tomar conhecimento das providências adotadas pela Universidade no sentido de sanar as impropriedades detectadas ou evitar novas ocorrências de mesma natureza, a CGU-Regional/MG encaminhou à UFOP o Ofício nº 03779/2009/CGU-MG/CGU-PR, em 12/02/2009. A Entidade encaminhou sua resposta por meio do Ofício CGP nº 049/2009, de 02/03/2009, informando que "(...) entendemos que as aposentadorias concedidas tiveram amparo legal e, por isso, estamos aguardando manifestação do Tribunal de Contas da União. Nenhuma outra concessão com mesmo fundamento legal foi feita a partir da emissão dos pareceres da CGU."

Considerando a informação prestada pela UFOP, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 224889/08, de 07/04/2009, com o objetivo de verificar se a Universidade mantinha o entendimento de aguardar a manifestação do TCU acerca da falha apontada pela CGU-Regional/MG.

CAUSA:

A Universidade aplicou indevidamente o bônus, referente ao artigo 8º da EC nº 20/98, no cômputo do tempo de serviço para efeito de concessão de aposentadorias fundamentadas no artigo 6º da EC nº 41/2003 e da EC nº 47/2005.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 224889/08, de 07/04/2009, a Entidade apresentou o Ofício nº PROAD nº 251/2009, de 17/06/2009, nos seguintes termos:

"A UFOP esclarece que todos os servidores apontados foram devidamente notificados do parecer de irregularidade emitido pela CGU/MG (...). Contudo, todos optaram voluntariamente por permanecer na situação atual até que seja proferida uma decisão pelo Tribunal de Contas da União. Basearam-se, para tanto, nos seguintes fatos:

SIAPE	Justificativa
417806	Já possui mais de 60 anos de idade; está aguardando cômputo de período de trabalho insalubre em análise na UFOP e a diferença é de apenas 59 dias.
276212	Está aguardando a averbação de tempo trabalhado e ainda não computado na antiga Escola Técnica Federal de Ouro Preto.
417815	Discorda do entendimento da CGU/MG
417757	Já possui mais de 60 anos de idade; está aguardando emissão de certidão do INSS quanto a tempo trabalhado ainda não computado e a diferença é de apenas 53 dias.
417805	Já procurou a UFOP manifestando interesse em retornar às atividades.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar da justificativa apresentada pelo Gestor, o cômputo indevido de bônus referente ao artigo 8º da EC nº 20/98 nas concessões das aposentadorias dos servidores de matrícula nº 417806, 276212, 417815, 417757 e 417805, que foram fundamentadas no artigo 6º da EC nº 41/2003 e na EC nº 47/2005, não pode persistir.

A Entidade aplicou a combinação de fundamentos de três emendas constitucionais diferentes, considerando somente os pontos positivos de cada uma delas, mesmo quando excludentes ou incompatíveis entre si.

A permanência de tal falha gerar, inclusive, sérios prejuízos aos servidores referenciados visto que os mesmos não dispunham do tempo de contribuição exigido para a obtenção de suas aposentadorias na data em que foram concedidas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Rever a contagem de tempo de serviço dos servidores de matrícula Siape nº 417806, 276212, 417815, 417757 e 417805, excluindo do cômputo o bônus referente ao artigo 8º da EC nº 20/98, visando adequar a concessão da aposentadoria ao tempo efetivamente apurado sem a adição desse benefício indevido.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recolher ao Erário o montante pago indevidamente aos servidores de matrículas nº 417806, 276212, 417815, 417757 e 417805, em decorrência do cômputo indevido do bônus referente ao artigo 8º da EC nº 20/98, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa e as condições estabelecidas no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

3.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (012)

Pagamentos incorretos das rubricas judiciais referentes à incorporação de Função de Confiança - FC.

Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria de acompanhamento da gestão de 2008, a CGU-Regional/MG enviou o Ofício-Circular nº 347/2008/CGU-MG/CGU-PR, em 26/11/2008, à UFOP, para solicitar o encaminhamento das cópias das Sentenças Judiciais que amparavam o pagamento da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI relativa à Função Comissionada - FC e também a memória de cálculo do valor pago em setembro de 2008.

Em resposta ao referido documento, a Universidade encaminhou à Controladoria o Ofício CGP nº 002/2009, de 06/01/2009, explicitando os valores de VPNI - FC que vem pagando aos servidores daquela Instituição, acompanhado das cópias das Sentenças Judiciais relativas a essa vantagem.

Constatou-se, na análise do documento encaminhado pela UFOP, que os valores mensais de VPNI - FC pagos aos servidores da Universidade divergem daqueles contidos na tabela de nível salarial de função do SIAPE.

As Sentenças Judiciais foram proferidas para evitar que o Parecer AGU GQ 203, de 06/12/99, fosse aplicado pela Universidade, e também para garantir que os impetrantes continuassem a perceber sua remuneração com todas as vantagens conferidas pela Portaria nº 474/87, de 28/08/87, do Ministério da Educação e, não para mantê-las atualizadas ao cargo de professor titular ao longo dos anos.

Assim, a fórmula de cálculo está incorreta porque atrela o benefício à remuneração atual dos professores titulares da UFOP, inclusive considerando todas as parcelas posteriormente concedidas e, portanto, maiores ao que é devido, a saber:

Matrícula SIAPE	Quintos Concedidos	Valor mensal pago (R\$)	Valor mensal devido (R\$)	Pagamento mensal a maior (R\$)
417777	3/5 FC 4	4.518,99	2.782,99	1.736,00
417785	5/5 FC 4	6.782,12	4.638,33	2.143,79
417834	5/5 FC 6	6.782,12	3.975,71	2.806,41
417699	2/5 FC 2	3.696,51	2.186,64	1.509,87
417735	4/5 FC 1 e 1/5 FC 4	9.563,02	5.698,53	3.864,49

417717	3/5 FC 6 e 1/5 FC 4	5.204,71	3.313,10	1.891,61
417769	4/5 FC 1 e 1/5 FC 4	9.719,96	5.698,53	4.021,43
417733	5/5 FC 6	6.782,12	3.975,71	2.806,41
418105	2/5 FC 5	2.739,12	1.722,81	1.016,31
417734	4/5 FC 6	4.931,17	3.180,57	1.750,60
417913	2/5 FC 6	1.932,09	1.590,29	341,80
417770	3/5 FC 4	4.518,99	2.782,99	1.736,00
418096	2/5 FC 6 e 1/5 FC 5	4.206,04	2.451,70	1.754,34
417883	3/5 FC 2	5.544,76	3.279,96	2.264,80
417815	4/5 FC 4	6.025,32	3.710,66	2.314,66
417694	5/5 FC 6	6.782,12	3.975,71	2.806,41
417737	3/5 FC 4	4.518,99	2.782,99	1.736,00
417837	4/5 FC 6 e 1/5 FC 5	6.918,89	4.041,98	2.876,91
417773	5/5 FC 6	6.782,12	3.975,71	2.806,41
417747	2/5 FC 3	3.422,97	1.369,19	2.053,78
Total pagamento mensal a maior				44.238,03

Acerca do assunto, o Tribunal de Contas da União proferiu os Acórdãos nº 2.312/2007, nº 3.318/2007 e 3.319/2007, todas da 2ª Câmara, no sentido de que é legítima a incorporação de parcelas de funções comissionadas, de Instituições Federais de Ensino, nos valores estipulados pela Portaria nº 474/1987 - MEC, desde que incorporadas até 31/10/1991 e pagas sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

Uma vez constatado que a UFOP não está observando o disposto nos referidos acórdãos, pois vem pagando valores superiores aos autorizados em Sentença Judicial, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 224889/02, em 01/04/2009, para solicitar à Universidade justificativas para o fato, indicando o amparo legal e/ou judicial para o pagamento de VPNI - FC nos valores indicados pela UFOP no Ofício CGP nº 002/2009, de 06/01/2009.

CAUSA:

Atualizações, sem amparo legal, de incorporações de Função Comissionada - FC decorrentes de ação judicial.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 224889/02, de 01/04/2009, a Instituição, mediante Ofício PROAD nº 109/2009, de 06/04/2009, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Os referidos pagamentos da VPNI-FC realizados pela UFOP baseiam-se em Sentenças Judiciais (...). Sendo assim, s.m.j., a Universidade não corrobora o entendimento de que estão sendo pagos valores superiores aos autorizados em Juízo."

Em anexo ao Ofício PROAD nº 109/2009, a UFOP novamente encaminhou as cópias das Sentenças Judiciais que autorizam o pagamento da VPNI-FC para os servidores anteriormente indicados, a saber:

a) Mandado de Segurança Individual referente ao Processo nº 2000.4278-6 da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, de 13/09/2000, com a seguinte sentença: "(...) Diante do exposto, concedo a segurança, para que os impetrantes continuem a

perceber seus vencimentos com todas as vantagens conferidas pela Portaria 474/87, de 28 de agosto de 1987. Oficie-se de imediato, às autoridades coatoras para que se abstenham de calcular os vencimentos dos impetrantes com base no Parecer nº 203/AGU/WM-06/99, mantendo-se, por conseguinte, os cálculos de suas remunerações conforme fixado na Portaria 474/87, do Ministro da Educação."

b) Apelação em Mandado de Segurança referente ao Processo nº 20003800004278-6, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 15/12/2003, com a seguinte sentença:

"Decide a Turma rejeitar a preliminar, negar provimento à Apelação e dar parcial provimento à Remessa Oficial, à unanimidade."

c) Mandado de Segurança Individual referente ao Processo nº 2002.38.00.028645-2 da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, de 12/12/2002, com a seguinte sentença:

"(...) Nessas razões, concedo a segurança, a fim de determinar à autoridade coatora que atribua efeito suspensivo no recurso administrativo interposto por Neide Maria das Graças Santos Araújo, bem como se abstenha de reduzir os vencimentos dos impetrantes, até o julgamento do aludido recurso."

d) Mandado de Segurança referente ao Processo nº 2000.38.00.004245-2 da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, de 27/11/2000, com a seguinte sentença: "...Pelo exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para determinar aos impetrados que se abstenham de dar cumprimento ao disposto no Parecer nº GQ 203, de 06/12/99, da Advocacia Geral da União, no que pertine aos impetrados."

e) Mandado de Segurança referente ao Processo nº 2000.004279-9 da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, de 16/03/2000, com a seguinte sentença: "...Pelo exposto, presentes os pressupostos autorizativos (art. 7º, II, da Lei 1.533/51), defiro a liminar, como pedida, para determinar às autoridades impetradas que se abstenham de proceder qualquer redução na forma da Lei nº 8.168/91, incidente sobre os proventos dos Impetrantes, mantendo-se o pagamento integral das parcelas de quintos/décimos/VPs incorporadas aos seus proventos, com base nas FCs, cujos valores serão calculados de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Portaria Mec nº 474/87".

f) Recurso Extraordinário 395.986-7 Minas Gerais, impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal, sendo a UFOP a recorrente, de 06/09/2005 com a seguinte decisão: "...Alega o RE, em síntese, a violação dos artigos 5º, II e 37, caput, da Constituição Federal. É inviável o RE. O Tribunal a quo, para deferir a segurança, fundou-se, essencialmente, na necessidade de preservação das garantias constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade dos vencimentos - artigos 5º, XXXVI, e 37, XV, da Constituição Federal. (...) assim, nego seguimento ao recurso Extraordinário (art. 557, caput, C. Pr. Civil)." Posteriormente, a Entidade apresentou o Ofício nº PROAD nº 251/2009, de 17/06/09, por meio do qual acrescentou as seguintes informações:

"(...) a Pró-reitoria de Administração irá instaurar uma Comissão Especial para avaliar todos os casos existentes na Universidade, apurar os valores e delimitar as responsabilidades. A partir daí, poderá regularizar e ressarcir os procedimentos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os conteúdos das decisões judiciais não deixam dúvida quanto a Universidade se abster de dar cumprimento ao disposto no Parecer nº GQ 203, de 06/12/99, da Advocacia Geral da União e também quanto à manutenção do pagamento da VPNI - FC na forma da Lei nº 8.168/91, incidente sobre os proventos dos servidores anteriormente citados,

devendo ser mantido o pagamento integral das parcelas de quintos/décimos/VPNI incorporadas aos seus proventos, com base nas FCs, cujos valores devem ser calculados de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Portaria Mec nº 474/87.

Inobstante o teor das sentenças, os servidores listados percebem a vantagem quintos de FC em valores que extrapolam o valor máximo devido. Além do cálculo incorreto, verifica-se que apesar dessa vantagem ter sido transformada em "vantagem pessoal", pela Lei 9.527/97, a Universidade continuou a atualizar os seus valores.

De acordo com a tabela do SIAPE, o valor máximo da FC-01 é de R\$ 5.963,59 (salário de remuneração do Professor Titular da carreira do Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva, com Doutorado - até 1998 - mais Gratificação de Atividade Executiva - GAE, acrescido dos percentuais especificados na Portaria anteriormente citada, mais os percentuais de aumento geral concedidos para todos os servidores).

Ressalta-se que as sentenças judiciais limitam-se a determinar que a autoridade impetrada se abstenha de praticar qualquer ato tendente a reduzir os proventos/pensão ou remuneração dos impetrantes, nos termos propostos no Parecer AGU 203/99, e afirmam a validade da Portaria MEC nº 474/87 no sentido de gerar direito aos impetrantes de, com base nela, manterem incorporados à sua remuneração os "quintos" de FC, sem contudo, referirem-se a forma de cálculo ou garantirem as atualizações dos valores dessas funções.

RECOMENDAÇÃO: 001

Corrigir os valores das vantagens judiciais referentes ao artigo 62-A da Lei n.º 8.112/1990, com valores de FC, pagas a todos os servidores.

RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar o levantamento dos valores pagos indevidamente aos servidores que perceberam vantagens judiciais referentes ao artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, com valores de FC, para fim de ressarcimento ao Erário, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa e as condições estabelecidas no artigo 46 da referida Lei.

3.3.1.5 CONSTATAÇÃO: (013)

Contratação ilegal de servidores temporários e falta de registros de atos de admissão nos sistemas SIAPE e Sisac.

Com o objetivo de avaliar a força de trabalho da UFOP em 2008, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 224889/05, de 03/04/2009.

Mediante o Ofício PROAD nº 112/2009, de 06/04/2009, a UFOP, dentre outras informações, indicou que efetuou contratações temporárias com 113 professores substitutos e 61 servidores técnico-administrativos, durante o exercício de 2008. Essas contratações, todavia, revelaram a ocorrência das falhas descritas a seguir.

I) Contratação de docentes substitutos:

A UFOP contratou temporários com 113 professores substitutos durante o exercício de 2008, com base na Lei nº 8.745/93. Em relação ao SIAPE, os referidos atos foram registrados sob as matrículas descritas na tabela a seguir:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO					
CONTRATOS TEMPORÁRIOS - PROFESSORES SUBSTITUTOS -EXERCÍCIO 2008					
MATRÍCULAS SIAPE DOS SERVIDORES ADMITIDOS					
2.465.189	1.574.842	1.615.381	1.617.320	1.615.408	2.363.937
1.681.675	1.682.151	1.644.129	1.618.986	1.611.023	1.680.859
1.663.637	1.620.012	1.647.187	1.682.729	1.617.340	1.617.193
1.644.468	2.350.642	1.496.389	1.615.536	1.681.636	1.647.190
2.322.197	1.582.196	1.681.307	1.615.542	1.203.854	1.673.482

1.570.446	1.682.263	1.644.488	1.684.271	1.615.419	1.644.128
1.619.839	1.642.493	1.644.302	1.628.748	1.644.374	1.612.366
1.689.384	1.513.594	1.664.803	1.688.736	1.615.171	1.335.444
1.681.619	1.425.360	1.580.242	1.644.162	1.684.515	2.425.973
1.645.241	1.688.860	1.586.304	1.616.804	1.644.131	1.570.264
1.644.182	1.682.161	1.683.934	1.659.987	1.683.093	1.683.494
1.673.431	1.684.633	1.582.009	1.684.005	1.617.209	1.556.555
1.680.854	1.680.874	1.671.512	1.680.865	1.644.417	1.681.075
1.582.384	1.313.034	1.681.157	1.644.135	1.571.813	1.686.686
1.659.511	1.644.175	1.570.270	1.644.358	1.646.859	1.683.958
1.489.096	1.624.006	1.622.402	1.524.447	1.644.188	1.644.596
1.685.009	1.613.989	1.412.836	1.688.850	2.451.805	1.680.782
1.680.871	1.644.328	1.570.919	1.617.296	1.489.110	1.644.459
1.634.511	1.629.565	1.600.946	1.610.459	1.611.228	

Os exames de auditoria, contudo, apontaram que a UFOP não procedeu ao cadastramento das respectivas fichas de admissão desses 113 professores substitutos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC, do Tribunal de Contas da União, contrariando o disposto no artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007.

II) Contratação de servidores técnico-administrativos:

A UFOP contratou temporariamente 61 servidores para desempenharem atividades típicas do cargo efetivo de Técnico Administrativo, segundo a Entidade, com respaldo em Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público do Trabalho, conforme lista a seguir:

CONTRATOS TEMPORÁRIOS - EXERCÍCIO 2008 CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	
CPF	CARGO
059613086-42	Assistente em Administração
037347916-69	Assistente em Administração
067239516-97	Assistente em Administração
354289488-50	Assistente em Administração
072451896-76	Assistente em Administração
Não identificado	Assistente em Administração
061520846-01	Assistente em Administração
Não identificado	Médica/Clínica Geral
093221476-28	Assistente em Administração
052941016-88	Assistente em Administração
Não identificado	Assistente em Administração
Não identificado	Assistente em Administração
Não identificado	Assistente em Administração
697533426-91	Assistente em Administração
057300116-28	Assistente em Administração
078585296-41	Assistente em Administração
069125736-14	Técnico em TI
Não identificado	Técnico de Laboratório/ Biologia Molecular
337787698-71	Assistente em Administração
015202016-05	Assistente em Administração
055695896-94	Assistente em Administração
082781856-46	Assistente em Administração
068698446-31	Assistente em Administração
098483056-10	Técnico em TI
072144286-28	Técnico em TI
046793066-02	Assistente em Administração
045139096-25	Assistente Social
060832336-58	Assistente em Administração
069079996-92	Arquiteta

113533597-43	Assistente em Administração
070273806-92	Assistente em Administração
000566996-03	Assistente em Administração
089279386-40	Assistente em Administração
321358978-09	Assistente em Administração
070966146-05	Assistente em Administração
308781578-08	Assistente em Administração
075777246-37	Assistente em Administração
088007426-45	Assistente em Administração
097683036-11	Assistente em Administração
055819526-12	Assistente em Administração
083590886-08	Assistente em Administração
052903446-83	Assistente em Administração
080089416-26	Assistente em Administração
830382566-68	Assistente em Administração
057893906-17	Assistente em Administração
014862116-31	Assistente em Administração
071512166-96	Assistente em Administração
306647918-83	Assistente em Administração
Não identificado	Assistente em Administração
303423908-48	Assistente em Administração
109466287-93	Assistente em Administração
095215256-81	Assistente em Administração
057149646-67	Assistente em Administração
093701716-73	Assistente em Administração
Não identificado	Assistente em Administração
052201276-08	Assistente em Administração
370242638-81	Assistente em Administração
103052576-50	Assistente em Administração
081554396-40	Assistente em Administração
877714206-30	Assistente em Administração
061831546-28	Assistente em Administração

Os exames de auditoria, contudo, apontaram que a UFOP não procedeu ao devido registro dessas 61 contratações no Siape, contrariando as disposições da Portaria SRH/MARE nº 978/96 e do Ofício-Circular SRH/MARE nº 18/1996, tampouco efetuou o cadastramento das respectivas fichas de admissão no Sisac, contrariando o disposto no artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Assim, considerando as falhas descritas, foram emitidas as Solicitações de Auditoria nº 224889/14 e 224889/17, de 16/04/2009 e 30/04/2009, respectivamente, para requerer à UFOP esclarecimentos para os seguintes aspectos:

- a) caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público ao contratar professores substitutos, haja vista o inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 8.745/93;
- b) ausência de registro da admissão de professores substitutos no Sisac, tendo em vista a IN/TCU nº 55/2007;
- c) indicação do código da vaga preenchida pelos professores contratados temporariamente;
- d) ocorrência de interstício de 24 meses para nova contratação de professor substituto, tendo em vista o disposto no item III, do artigo 9º, da Lei nº 8.745/93;
- e) ausência de registro da admissão de servidores técnico-administrativos, contratados temporariamente, no sistemas Sisac e Siape:

Convém ressaltar que a CGU-Regional/MG, por meio dos Relatórios de Auditoria nº 175121 e 208479, relativos à avaliação da gestão dos exercícios de 2005 e 2007, respectivamente, já havia apontado que a

UFOP não cadastrava todos os atos de admissão de servidores no Sisac.

CAUSA:

- Contratação de servidores temporários sem autorização de provimento do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão - MPOG;
- Inobservância da IN/TCU nº 55/2007; Ofício-Circular SRH/Mare nº 18, de 10/05/1996; Portaria SRH/MARE nº 978/96 e Lei nº 8.745/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta às Solicitações de Auditoria nº 224889/14 e 224889/17, a UFOP encaminhou o Ofício PROAD nº 185/2009, de 11/05/2009, prestando os seguintes esclarecimentos:

a) quanto à caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público ao contratar professores substitutos:

"Em virtude da adesão da Universidade Federal de Ouro Preto ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), proposto pelo Ministério da Educação, novos cursos estão sendo implantados nos campi de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade.

Assim, não obstante haja o compromisso do Ministério da Educação em disponibilizar a Universidade todos os professores necessários à consecução dos cursos, fato é que, a despeito da autonomia administrativa, a efetiva nomeação do professor aprovado em Concurso Público somente pode ocorrer a partir de autorização de provimento emitida pelo Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão - MPOG.

Porém, nem sempre o calendário de liberação de vagas do MPOG coincide com o calendário acadêmico da Universidade, o que enseja a contratação de professores substitutos para iniciar os cursos cujas vagas foram ofertadas no vestibular, ou para manter àqueles já iniciados, até a chegada do professor efetivo. Trata-se, pois, de uma efetiva vacância não prevista pela lei, uma vez que o professor efetivo, ainda que já aprovado em concurso público, não está disponível para o trabalho.

Outrossim, mesmo quando há autorização de provimento, muitas vezes acontece de não haver candidatos inscritos nos concursos ou nenhum candidato aprovado, o que obriga a contratação de professores substitutos para iniciar as atividades acadêmicas até que seja possível concluir um novo concurso público para o provimento efetivo.

Outro ponto que merece destaque é que o 'banco de professor equivalente', instituído para conceder às Universidades o poder de preencher as vagas surgidas independente de autorização, não está sendo devidamente atualizado. Nesse sentido, a título de exemplo, em ofício encaminhado à Secretaria de Educação Superior do MEC em setembro de 2008, a UFOP assim se manifestou:

'Outro ponto, de vital importância, refere-se à correção do Banco de Professor-Equivalente. De acordo com a Portaria Interministerial MPOG/MEC nº. 08, de 26/08/08, publicada no D.O.U. de 27/08/08, o Banco de Professor Equivalente da UFOP passou de 762 (setecentos e sessenta e dois) para 796 (setecentos e noventa e seis). Considerando-se as autorizações de provimento obtidas por esta instituição, a correção deveria ter sido de 137 (cento e trinta e sete), relativos às autorizações de provimento de 88 professores (45 para o Curso de Medicina; 13 para o Campus João Monlevade; 8 para o passivo e 1 para a UAB), resultando em um total de 899 (oitocentos e noventa e nove):

Além disso, a fase 2009 do Reuni prevê a contratação de 60 (sessenta) novos docentes (25 em fevereiro e 35 em julho), o que representa a necessidade de acréscimo de mais 93 (noventa e três) pontos no Banco de Professor Equivalente da UFOP'.

Desse modo, a UFOP continuará a indicar nos contratos de professores substitutos o motivo da vaga e continuará a demandar do Ministério da Educação maior agilidade na atualização do 'banco de professor equivalente' e na liberação de provimento das vagas referentes à

expansão."

b) quanto a ausência de registro da admissão de professores substitutos no Sisac:

"Tendo em vista a situação exposta (...), o sistema (software) não permite a emissão das fichas SISAC das contratações que não possuem a justificativa exigida pelo §1º do art. 2º da Lei nº 8.745/93. Para aquelas que se enquadram nas justificativas legais, será providenciada a emissão da aludida ficha."

c) quanto a indicação do código da vaga preenchida pelos professores contratados temporariamente:

A UFOP apresentou tabela de correlação e controle utilizada pela Pró-Reitoria de Administração, a seguir transcrita, da qual foi extraída as colunas "NOME" e "NOME PROFESSOR VINCULADO".

DEPTO	Classe	SLAPE	Início	Término	Vinculação	SLAPE	CÓD. VAGA
DECOM	Auxiliar	3.465.189	11/08/08	11/07/09			
DENCS	Auxiliar	1.574.842	22/06/07	11/07/09	Vinculada ao afastamento da Profª. Renata		
DECAT	Auxiliar	1.615.381	25/03/08	11/07/09	Vinculado ao mandato/afastamento do Prof. José Geraldo A. Brito - Diretor da Escola de Minas - Renovado até 14/07/09)	0417995	0327703
DEEDU	Auxiliar	1.617.320	01/04/08	11/07/09	Vinculado ao mandato/afastamento da Profª. Maria Célia (PROGRAD) - Renovado até 14/07/09	0418100	0327787
DEMAT	Auxiliar	1.615.408	24/03/08	11/07/09			
DEMAT	Assistente	2.363.937	11/08/08	11/07/09			
DEPRO	Auxiliar	1.681.675	02/03/09	14/07/09	Antecipação REUNI 2009/2 - Vaga: 0857506. Aguarda realização do concurso		
DEQUI	Auxiliar (Esp)	1.682.151	02/03/09	14/07/09			
DEHIS	Assistente	1.644.129	11/08/08	11/07/09			
DELET	Assistente	1.618.986	1/4/2008	30/06/09	Edital 177/2008 - Estudos Clássicos - Aposentadoria do Prof. Aldo Assir Sobral - Vaga: 0873928 - Contrato até 30/06/2009 (concurso reaberto - Bernardo fica só até 30/06, passou em outro concurso - A partir daí, depto assume restante 1º semestre.		
DEPRO	Auxiliar	1.611.023	11/03/08	11/07/09			
DECEA	Auxiliar	1.680.859	02/03/09	14/07/09	Afastamento do Prof. Euler Marinho para doutoramento	2516997	0260939
DELET	Assistente	1.663.637	10/11/08	11/07/09			
DEDIR	Auxiliar	1.620.012	02/04/08	11/07/09			
DECAT	Auxiliar	1.647.187	11/08/08	11/07/09			
DEART	Assistente	1.682.729	02/03/09	14/07/09	Término do contrato do Prof. Aílton Alves Gobira		
DECBI	Assistente	1.617.340	01/04/08	11/07/09			
DEEDU	Adjunto	1.617.193	31/03/08	11/07/09			
DECOM	Auxiliar	1.644.468	11/08/08	11/07/09			
DEFIS	Adjunto	2.350.642	04/09/08	11/07/09	Vinculado à cessão do Prof. Américo Tristão Bernardes - Renovado até 14/07/09	0418977	0328463
DEQUI	Assistente	1.448.793	02/03/09	14/07/09	Vinculado à licença da Profª. Flávia Cristina		
DEQUI	Assistente	1.615.536	24/03/08	11/07/09			

DEACL	Auxiliar	1.681.636	02/03/09	14/07/09	Licença maternidade e férias da Prof ^a . Cláudia Martins Carneiro	1274235	0328437
DEMUS	Assistente	1.647.190	11/08/08	11/07/09			
DEART	Assistente	2.322.197	02/03/09	14/07/09	Término do contrato da Prof ^a . Eloísa Brantes Bacellar Mendes		
DELET	Auxiliar	1.582.198	24/09/07	11/07/09			
DEQUI	Assistente	1.681.307	02/03/09	14/07/09			
DEHIS	Assistente	1.615.542	25/03/08	11/07/09		1278510	0327808
DEPRO	Auxiliar	1.203.854	09/05/07	08/05/09	Vinculada ao doutoramento da Prof ^a . Priscilla Cristina Cabral Ribeiro - (Retorno em 28/02/2010)		
DECBI	Assistente	1.673.482	02/03/09	14/07/09	Vinculado ao afastamento/licença maternidade da Prof ^a . Sílvia Dantas Cangussu	2176349	0327428
DELET	Assistente	1.570.446	02/05/07	30/04/09	Quando pedir - autorizar		
DEMAT	Auxiliar	1.682.263	02/03/09	14/07/09	Encerramento do contrato do Prof. Geovane da Conceição Máximo		
DECIV	Auxiliar	1.644.488	11/08/08	11/07/09	Vinculado ao mandato/afastamento do Prof. Jorge Adílio (Coordenador do NAP/PROGRAD) - Renovado até 14/07/09	0417907	0327631
DEDIR	Auxiliar	1.684.271	04/03/09	14/07/09	Encerramento do contrato do Prof. Josias Barcelos Júnior		
DEMUS	Auxiliar	1.615.419	17/03/08	11/07/09			
DECBI	Adjunto	1.619.839	07/04/08	11/07/09			
DEQUI	Assistente	1.644.128	11/08/08	11/07/09	Vinculado nomeação de Mariane		
CIPHARM A	Adjunto	1.642.493	04/08/08	11/07/09	Professor Visitante		
DEALI	Assistente	1.644.302	11/08/08	11/07/09	Vinculado a doutoramento de Margareth da Silva Correa (Retorno em 30/08/2011)	0418806	0328381
DEALI	Auxiliar (Esp)	1.628.748	14/05/08	11/07/09	Vinculado ao doutoramento de José Armando Ansaloni (Retorno em 20/03/2011)	0418801	0328376
DECIV	Assistente	1.644.374	11/08/08	11/07/09	Vinculado aos mandatos/afastamentos de Antenor Barbosa (Vice-Reitor) e Gilberto Queiroz (PROPLAD) - Renovado até 14/07/09	0418090	0327779
DEMUS	Auxiliar	1.612.366	10/03/08	11/07/09			
DEFIS		39.904	14/07/09	14/07/09	Pós-Doutoramento do Prof. Marco Aurélio Boseli	1455388	0257732
DEQUI	Assistente	1.513.594	11/08/08	11/07/09	Vinculado nomeação de Viviane	2330802	0705030
DECEA	Assistente	1.664.803	11/11/08	11/02/09			
DECEA		1.688.736	24/03/09	14/07/09	Afastamento da Prof ^a . Rita de Cássia Oliveira para doutoramento	2544426	0260558
DEQUI	Auxiliar	1.615.171	18/03/08	11/07/09			
DEHIS	Adjunto	1.335.444	17/02/09	14/07/09	Término do contrato de Ísis Pimentel		
DEMUS	Auxiliar	1.681.619	02/03/09	14/07/09	Encerramento do contrato do Prof. Marcus Vinícius Medeiros Pereira		
DEART	Auxiliar	1.425.360	11/07/07	10/07/09			

	(Esp)							
DECEA	Adjunto	1.580.242	11/09/07	11/07/09				
DECAT	Assistente	1.644.162	11/08/08	11/07/09				
DECBI	Adjunto	1.684.515	13/03/09	14/07/09	Vacância do Prof. Vander Baptista - Abrir Edital - Vaga: 0327497			
CEDUFOP	Auxiliar (Esp)	2.425.973	02/03/09	14/07/09	Término do contrato do Prof. Emerson Cruz de Oliveira			
DELET	Assistente	1.645.241	11/08/08	11/07/09				
DEHIS		1.688.860	17/03/09	14/07/09	Encerramento do contrato da Profª. Valéria Mara			
DEART	Assistente	1.586.304	03/12/07	11/07/09				
DENCS	Auxiliar	1.616.804	19/03/08	11/07/09	Vinculado à vacância da Profª. Juliana Faria de Novaes - Vaga: 0327569			
DEMIN	Auxiliar	1.645.103	11/08/08	11/07/09				
DELET	Assistente	1.570.264	02/05/07	30/04/09	Quando pedir - autorizar			
DEMAT	Auxiliar	1.644.182	11/08/08	11/07/09	Vinculado ao mandato/afastamento do Prof. João Luiz Martins - Reitor - Renovado até 14/07/09	0418948	0328447	
DECEA	Assistente	1.681.161	02/03/09	14/07/09	Redistribuição do Prof. Sílvio Luiz Thomaz de Souza			
DELET	Auxiliar (Esp)	1.683.934	08/03/09	14/07/09	Encerramento do contrato do Prof. Roberval Araujo de Oliveira			
NUPEB	Adjunto	1.659.987	01/10/08	11/07/09	Professor Visitante			
DELET	Auxiliar	1.683.093	08/03/09	14/07/09	Licença Médica da Prof. Irene Ruth Hirsch	1517325	0254793	
DEFAR	Assistente	1.683.494	02/03/09	14/07/09	Licença maternidade da Profª. Neila Márcia Silva Barcellos	1034690	0328523	
DECBI	Assistente	1.673.431	02/03/09	14/07/09	REUNI 2009/1 (Anatomia) - Abrir Edital - Vaga: 0857499			
DEDIR	Auxiliar (Esp)	1.684.633	05/03/09	14/07/09				
DEPRO	Auxiliar	1.582.009	08/10/07	11/07/09	Vinculado ao mandato/afastamento do Prof. Jaime Sardi - Diretor do CEAD - Renovado até 14/07/09	0418787	0328363	
DEMAT	Adjunto	1.684.005	02/03/09	14/07/09	Encerramento do contrato da Profª. Rosângela Milagres Patrono			
DECBI	Auxiliar	1.617.209	01/04/08	11/07/09				
DECIV	Assistente	1.556.555	17/03/09	14/07/09	Vaga não preenchida do Edital 010/2009. Não houve candidatos (Substituto - Transportes)			
DECEA	Auxiliar	1.680.854	02/03/09	14/07/09	Afastamento do Prof. Carlos Henrique para doutoramento	1546355	0260658	
DECEA	Assistente	1.680.874	02/03/09	14/07/09	Exoneração do Prof. Renato Moraes - Edital 33/2009 - Vaga: 0260935			
DENCS	Ass.	1.671.512	20/01/09	11/07/09	Vinculada ao doutoramento da Profª. Maria Cristina			
DECBI	Assistente	1.680.865	02/03/09	14/07/09				
DEEDU	Adjunto	1.644.417	11/08/08	11/07/09				
DECBI	Assistente	1.681.075	02/03/09	14/07/09				
DEART	Auxiliar	1.582.384	27/09/07	11/07/09				
DECBI	Adjunto	1.313.034	11/08/08	11/07/09	Vinculado pós-doutoramento da Profª. Maria Cristina T.	0418943	0328445	

					Braga Messias (Retorno em 01/05/11)		
DECBI	Auxiliar	1.681.157	02/03/09	14/07/09	Licença maternidade da Profª. Katiane de Oliveira Pinto Coelho	2571805	0850146
DEMIN	Assistente	1.644.135	11/08/08	11/07/09			
DELET	Assistente	1.571.813	02/05/07	30/04/09	Nova seleção autorizada		
DEMUS	Assistente	1.686.686	02/03/09	14/07/09	Encerramento do contrato do Prof. Michel Barboza Maciel		
DECOM	Auxiliar	1.659.611	06/10/08	11/07/09			
DEHIS	Auxiliar	1.644.175	11/08/08	11/07/09			
DELET	Auxiliar	1.570.270	02/05/07	30/04/09	Nova seleção autorizada		
DEGEO	Auxiliar	1.644.342	11/08/08	11/07/09	Vaga Marco Túlio Ribeiro Evangelista - Abrir Edital - Vaga: 0327555. Não houve candidato aprovado		
DEDIR	Auxiliar	1.646.859	11/08/08	11/07/09			
DECEA	Auxiliar	1.683.958	02/03/09	14/07/09	Exoneração do Prof. Ricardo Mergulhão - Edital 33/2009 - Vaga: 0850150		
DEHIS	Assistente	1.489.096	11/08/08	11/07/09	Vinculado ao pós-doutorado dos professores Valdei (2008/2-2009/1) e (2009/2-2010/1) - Renovado até 14/07/09	1448416	0757022
DEDIR	Auxiliar	1.624.006	16/04/08	11/07/09			
DEGEO	Auxiliar	1.622.402	01/04/08	11/07/09	Vinculado ao mandato do Prof. Antônio Luciano Gandini (Museu de Ciência e Técnica)	0418654	0328247
DEFAR	Auxiliar	1.524.447	02/03/09	14/07/09	Afastamento da Profª. Vanessa Mosqueira (Retorno em 09/08/09)	0419033	0328493
DEMAT	Assistente	1.644.188	11/08/08	14/07/09	Término do contrato de Thiago Fontes dos Santos (nomeado para cargo efetivo)		
DEFAR	Auxiliar	1.644.596	11/08/08	31/03/09	Vinculado à nomeação da Profª. Vanja	2041956	0327513
DEEDU	Auxiliar	1.685.009	09/03/09	14/07/09	Vacância da Profª. Érika Lourenço - Abrir Edital - Vaga: 0327754		
DECEA	Auxiliar	1.613.989	13/03/08	11/07/09			
DEHIS	Assistente	1.412.836	11/08/08	11/07/09			
DECAT		1.688.850	14/03/09	14/07/09	Redistribuição do Prof. André Gustavo Scolari Conceição - Abrir Edital - Vaga: 0850132		
DEMAT	Assistente	2.451.805	11/08/08	11/07/09			
DECEA	Assistente	1.680.782	02/03/09	14/07/09	Remoção da Profª. Lia de Mendonça Porto para o DEAMB - Abrir Edital - Vaga: 0335971		
DECEA	Auxiliar	1.680.871	02/03/09	14/07/09	Exoneração do Prof. Ricardo Saraiva de Camargo- Edital 32/2009 - Vaga: 0245002		
DEQUI	Auxiliar	1.644.328	11/08/08	11/07/09	Vinculado à nomeação de aprovado no Edital 042/2009		
DEPRO	Auxiliar	1.570.919	09/05/07	08/05/09	Resolução CUNI 867 - Vaga: 0850154 - Renovado até 08/05/09		
DECIV	Auxiliar	1.617.296	01/04/08	11/07/09			
DECBI	Assistente	1.489.110	02/03/09	14/07/09	Exoneração Prof. Abraão - Abrir Edital - Vaga: 0328190		
DECBI	Assistente	1.644.459	11/08/08	11/07/09	Vinculado ao afastamento para doutorado do Prof.	1222716	0566993

					Marco Antônio Alves Carneiro (Renovado até 14/07/09)		
DEALI	Auxiliar	1.634.511	27/06/08	11/07/09	Vinculado à cessão do Prof. Dirceu do Nascimento - Autorizada abertura de edital - Vaga: 0327750		
DELET	Auxiliar	1.629.565	26/05/08	11/07/09	Vinculada à licença de José Luiz Forreaux - Renovado até 14/07/09	0382345	0328499
DELET	Adjunto	1.600.946	14/01/08	11/07/09			
DEFAR	Assistente	1.610.459	03/03/08	11/07/09	Vinculado ao Edital 156/2008 (Renovado até 14/07/09) - Vaga: 0327513		
DECEA	Assistente	1.611.228	05/03/08	11/07/09			

d) quanto a ocorrência de interstício de 24 meses para nova contratação de professor substituto:

"O dispositivo legal contido no inciso III do art. 9º da Lei nº. 8.745/1993 é claro quanto à proibição de nova contratação de professor substituto antes de decorridos 24 meses do encerramento da primeira contratação.

Obviamente, trata-se de uma limitação à acessibilidade aos cargos públicos, já que a proibição de recontração teria o condão de afastar a perpetuação da contratação realizada, evitando, assim, o desnaturamento da temporariedade ínsita a essa espécie de recrutamento no serviço público.

Não obstante, para muitos, a alternância excessiva impede a seleção de bons profissionais e a continuidade daqueles com características singulares ou de difícil captação no mercado de trabalho, em prejuízo aos Princípios Constitucionais da Razoabilidade e da Eficiência.

A matéria tem se mostrado tão controversa que mereceu a proposição pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República de uma Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC, autuada sob o número 20 no Supremo Tribunal Federal, que ainda tramita naquele egrégio Tribunal. Por sua vez, por exemplo, a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª. Região proferiu a seguinte decisão no Processo Nº

2000.05.00.028152-0 - Apelação em Mandado de Segurança:

'Sessão: 23/10/2002 (LCS) ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE. O Tribunal, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do artigo 9º. inciso III da Lei 8745/93, nos termos do voto do relator' Também é possível encontrar um grande número de decisões oriundas dos demais Tribunais Regionais Federais que afastaram a incidência do art. 9º, III, da Lei 8.745/93.

In casu, conforme nos informam os documentos juntados a cada processo de contratação de professor substituto, à luz da razoabilidade e, sobretudo, face ao periculum in mora e ao fumus boni juris, ocorreram algumas (poucas) contratações de professores em desacordo com o inciso III do art. 9º da Lei nº. 8.745/1993, porém embasados nos princípios basilares das administração pública consagrados pelo art. 37 da Constituição Federal."

e) quanto a ausência de registro da admissão de servidores contratados temporariamente no Sisac e no cadastro do Siape:

"O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº.308/2004 - PI 044/2004 firmado pela UFOP com o Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região - assim preceitua:

'até que o Governo Federal venha autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos ligados à sua atividade-fim e a consequente nomeação dos candidatos aprovados, a Universidade poderá contratar empregados por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37,

caput e inciso IX, da Constituição da República'.

De fato, a situação do quadro permanente de servidores técnico-administrativos da UFOP é preocupante. Muitos deles, principalmente aqueles lotados em setores estratégicos como contabilidade, licitações e laboratórios acadêmicos, já se aposentaram ou estão próximos da aposentadoria.

Agravando a situação, além da elevação das tarefas decorrentes da expansão da UFOP (REUNI), mormente nos setores de concursos, pessoal, compras, almoxarifado e patrimônio, a limitação de relacionamento das Universidades Federais com as suas Fundações de Apoio, imposta pelo Acórdão TCU nº 2731/2008, também aumentou significativamente o volume de trabalho nos setores administrativos da Universidade, de forma inversamente proporcional ao que ocorre com o quadro de pessoal.

Com efeito, conquanto o Governo Federal tenha disponibilizado algumas vagas para serem alocadas nos novos cursos (em função do REUNI), ainda não há uma política nacional para reposição das vagas perdidas ao longo dos últimos anos. Com isso, o quadro de servidores técnico-administrativos efetivos tem diminuído a cada dia. Infelizmente, ainda não há um 'banco de técnicos equivalentes'.

Sendo assim, o supracitado Termo de Ajustamento de Conduta tem sido para a UFOP uma forma de manter as atividades necessárias à existência da Universidade, até que a necessidade de vagas efetivas seja assimilada pelo Governo Federal e resolvida.

Tais contratações, via TAC, são feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante prévio empenho no orçamento da Universidade, sendo realizadas por Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual - RPCI (antigo Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA). Assim, não há como registrá-las no SIAPE, tampouco emitir fichas SISAC."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os esclarecimentos apresentados pela Universidade demonstram que a UFOP vem descumprindo a legislação vigente, conforme descrito a seguir.

a) Quanto a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público ao contratar professores substitutos:

A Universidade atribui a necessidade de contratar professores substitutos à criação dos novos cursos que estão sendo implantados nos campi de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade. Apesar de relevante, essa reestruturação, por si só, não caracteriza o excepcional interesse público, vez que a adesão da Universidade ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) era facultativa. Ademais, a Entidade já vinha efetuando contratações temporárias sem amparo legal, pelo menos, desde o exercício de 2005, o que contribui para descaracterizar o enquadramento dessas contratações na excepcionalidade prevista na Lei nº 8.745/93.

b) Quanto a inexistência de registro no Sisac de admissão de professores substitutos contratados temporariamente:

O Sisac está programado para registrar admissões conforme a legislação vigente, não permitindo o registro de admissões irregulares.

No caso concreto, as contratações de professores substitutos foram realizadas pela UFOP sem que as vagas necessárias fossem previamente autorizadas pelo MPOG. Assim, essas contratações são ilegais e, por conseguinte, não podem e nem poderão ser registradas no Sisac.

Cabe ressaltar que as restrições impostas pelo referido sistema operam como controles internos preventivos contra eventuais ilícitos administrativos onerosos ao Erário da União, conduzindo as Entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC ao fiel cumprimento da legislação de pessoal vigente.

c) indicação do código da vaga preenchida pelos professores contratados temporariamente:

As alterações na estrutura administrativa da Entidade, em especial as que impliquem em aumento do quadro de pessoal, devem ser planejadas e implementadas somente quando a vaga a ser provida tiver sido autorizada pelo MPOG.

O provimento de vagas já existentes pressupõe a ocorrência de uma das seguintes situações relacionadas ao ocupante do cargo efetivo:

exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória. Frisa-se, contudo, que a UFOP vem efetuando, sistematicamente, contratações temporárias de professores substitutos sem considerar a existência prévia de vagas. Depreende-se das justificativas apresentadas, portanto, que a Universidade vem efetuando contratações de professores substitutos sem que haja o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.745/93, e alterações, especificamente em seu artigo 2º, § 1º. d) ocorrência de interstício de 24 meses para nova contratação de professor substituto:

O dispositivo legal contido no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.745/93 proíbe nova contratação de professor substituto antes de decorridos 24 meses do encerramento da primeira contratação.

Assim, os servidores de matrícula Siape nº 14963892, 1513594, 1335444, 1489096, 1412836 e 1489110 foram contratados sem a observância do referido dispositivo legal.

Embora a UFOP tenha argumentado que "a alternância excessiva impede a seleção de bons profissionais e a continuidade daqueles com características singulares ou de difícil captação no mercado de trabalho", convém observar que, diante das disposições legais vigentes, a contratação temporária deve ocorrer somente quando existem vagas disponíveis que a motivem e pelo tempo necessário para a realização de concurso público visando ao provimento do cargo por servidor efetivo.

Ademais, regra geral, bons profissionais optam por concorrer a carreiras que os vinculem à Instituição, trazendo-lhes, dentre outras prerrogativas legais, a possibilidade de capacitação, progressão, estabilidade, etc.

e) ausência de registro da admissão de servidores contratados temporariamente no Sisac e no cadastro do Siape:

As contratações temporárias de servidores para desempenharem atividades típicas do cargo efetivo de Técnico Administrativo, embora previstas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC do Ministério Público do Trabalho, carecem de respaldo legal.

Ressalta-se que o referido TAC não explicita a possibilidade de a Universidade vir a contratar servidores temporários sem observar os procedimentos legais necessários ao seu registro nos sistemas corporativos, em especial o Sisac e o Siape. Ressalta-se, também, que tais contratações ocorrem desde o exercício de 2004, gerando pagamento de pessoal extra-Siape há pelo menos 5 anos, forçando registros inadequados na rubrica "Outros serviços - Pessoa Física", do Siafi.

No caso específico, a situação agrava-se visto que essas admissões, realizadas à margem de registros no Siape e no Sisac, não serão analisadas pela CGU-Regional/MG, tampouco julgadas pelo TCU, em evidente prejuízo ao crivo dos órgãos de controle e à transparência em relação ao gasto público.

A despeito das dificuldades operacionais da UFOP para contratação de servidores, frisa-se que a falta de registro e pagamento de servidores no Siape, mesmo que contratados temporariamente, configura descumprimento às disposições da Portaria SRH/MARE nº 978/1996 e do Ofício-Circular SRH/Mare nº 18/1996, que previram a implantação de filtros lógicos no Siape com vistas a impedir o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias sem o devido amparo legal. Em complemento, a falta de registros das fichas de admissão no Sisac

configura descumprimento à Instrução Normativa/TCU nº 55/2007.

RECOMENDAÇÃO: 001

Realizar contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, de modo a não contrariar o disposto no §1º do artigo 2º da Lei nº 8.745/93.

RECOMENDAÇÃO: 002

Abster-se de realizar novas contratações temporárias para cargos técnico-administrativos, por falta de amparo legal.

RECOMENDAÇÃO: 003

Manter gestões junto aos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de obter autorização para a realização de concursos públicos para suprimento de cargos efetivos, visando atender à necessidade de pessoal da Universidade e de modo a não contrariar o disposto no Termo de Ajuste de Conduta, celebrado entre a UFOP e o Ministério Público do Trabalho.

4 CONTROLES DA GESTÃO

4.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO nº 2125/2008 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
SEM ITEM	SIM	NÃO SE APLICA